

LEI COMPLEMENTAR Nº 12 DE 30 DE SETEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, abertura de vagas e alteração da Lei Complementar nº 1, de 25 de junho de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de cargos e salários da Administração os seguintes cargos de provimento efetivo e respectivos números de vagas:

I - 03 (três) vagas de Médico Obstetra;

II - 03 (três) vagas de Supervisor Educacional do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Parágrafo Único - As atribuições dos cargos previstos neste artigo são aquelas constantes das folhas 1e 2 do Anexo I da presente Lei Complementar que passam a integrar o Anexo VI da Lei Complementar nº 1, de 25 de junho de 1991.

Art. 2º - Os cargos ora criados ficam incluídos no VI Grupo Operacional – Formação Universitária – Classes 6.01, de que tratam os Anexos I e II da Lei Complementar nº 1, de 25 de junho de 1991.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos criados por esta Lei Complementar corresponderão às referências abaixo indicadas, com os valores de que trata o Anexo II da Lei Complementar nº 10, de 8 de junho de 1993:

I – Médico Obstetra – Referência X;

II – Supervisor Educacional do Ensino Fundamental e do Ensino Médio – Referência VIII.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,
em 30 de setembro de 1999.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA

Carlos Alberto Vieira Mendes

Umberto de Almeida Soares

José Augusto Gonçalves

Sebastião Célio Ferreira - Interino

Waldecy Augusto de Almeida

Certifico que a presente Lei Complementar foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 30 de setembro de 1999.

Sebastião Célio Ferreira

ANEXO I A LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999.

Folha 01

TÍTULO: MÉDICO OBSTETRA

ÁREA: SAÚDE

SUMÁRIO: Atender à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho.

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

- Fazer a anamnese, exame clínico e obstétrico e requisitar ou realizar testes de laboratório, valendo-se de técnicas usuais, para compor o quadro clínico da cliente e diagnosticar a gravidez;
- Requisitar exames de sangue, fezes e urina e analisar e interpretar os resultados dos mesmos, comparando-os com os padrões normais, para prevenir e/ou tratar anemias, sífilis, parasitoses, incompatibilidade do sistema Rh, diabetes, moléstia hipertensiva e outras que possam perturbar a gestação;
- Controlar a evolução da gravidez, realizando exames periódicos, verificando a menstruação uterina, o foco fetal, a pressão arterial e o peso, para prevenir ou tratar as intercorrências clínicas ou obstétricas;
- Acompanhar a evolução do trabalho do parto, o gráfico do foco fetal e o estado geral da parturiente, para evitar distocia;
- Indicar o tipo de parto, atentando para as condições do pré-natal ou do período de parto, para assegurar resultados satisfatórios;
- Assistir a parturiente no parto normal ou no parto cirúrgico, fazendo, se necessários, episiotomia, aplicando fórceps ou realizando operação cesárea, para preservar a vida da mãe e do filho;
- Controlar o puerpério imediato e mediato, verificando diretamente ou por intermédio da enfermeira a eliminação de lóquios, a involução uterina e as condições de amamentação, para prevenir ou tratar infecções ou qualquer intercorrência;
- Realizar o exame pós-natal, fazendo o exame clínico e ginecológico, para avaliar a recuperação do organismo materno;
- Realizar exames médico-periciais pertinentes à especialidade;
- Participar de programas ou projetos de saúde pública aplicados à saúde materna;
- Executar outras tarefas que lhe forem designadas, compatíveis com a sua área de atuação.

ANÁLISE E ESPECIFICAÇÕES

REQUISITOS:

INSTRUÇÃO: Curso Superior em Medicina

EXPERIÊNCIA: Mínima de 02 (dois) anos em área hospitalar, devidamente comprovada, em Hospital de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) leitos

RESPONSABILIDADE:

CONTATOS: Diversos

ECONÔMICA: Grande

ACESSO: Nenhum

ÁREA DE RECRUTAMENTO: Normal

ANEXO I A LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999.

Folha 02

TÍTULO: SUPERVISOR EDUCACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

ÁREA: EDUCAÇÃO

SUMÁRIO: Planejar, supervisionar, avaliar e reformular o processo ensino-aprendizado, traçando metas, estabelecendo normas, orientando e inspecionando o cumprimento das mesmas e criando ou modificando processos educativos, em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional, para impulsionar a educação integral dos alunos

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

- Desenvolver pesquisas de campo, promovendo visitas, consultas e debates de sentido sócio-econômico-educativo, para cientificar-se dos recursos, problemas e necessidades da área educacional sob sua responsabilidade;
- Elaborar currículos, planos de cursos e programas, estabelecendo normas e diretrizes gerais e específicas, com base nas pesquisas efetuadas, e com a colaboração de outros especialistas de ensino, para assegurar ao sistema educacional conteúdos autênticos e definidos, em termos de qualidade e rendimento;
- Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando-o técnica e pedagogicamente, para incentivar-lhe a criatividade, o espírito de autocrítica, o espírito de equipe e a busca de aperfeiçoamento;
- Supervisionar a aplicação de currículos, planos e programas, promovendo a inspeção de unidades escolares, acompanhando e controlando o desempenho dos seus componentes e zelando pelo cumprimento de normas e diretrizes, para assegurar a regularidade e eficácia do processo educativo;
- Avaliar o processo ensino-aprendizado, examinando relatórios ou participando de conselhos de classe, para aferir a validade dos métodos de ensino empregados;
- Executar outras tarefas que lhe forem designadas, compatíveis com a sua área de atuação.

ANÁLISE E ESPECIFICAÇÕES

REQUISITOS:

INSTRUÇÃO: Curso Superior em Administração, Supervisão ou Inspeção Escolar

RESPONSABILIDADE:

CONTATOS: Diversos

ECONÔMICA: Grande

ACESSO: Nenhum

ÁREA DE RECRUTAMENTO: Normal